



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

032 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Altera o anexo 3.2, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o mapa do Anexo 3.2, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar na região da Sabiaguaba, bacia B rio Cocó conforme mapa abaixo, modificando ZPA 2 e ZUS 1.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

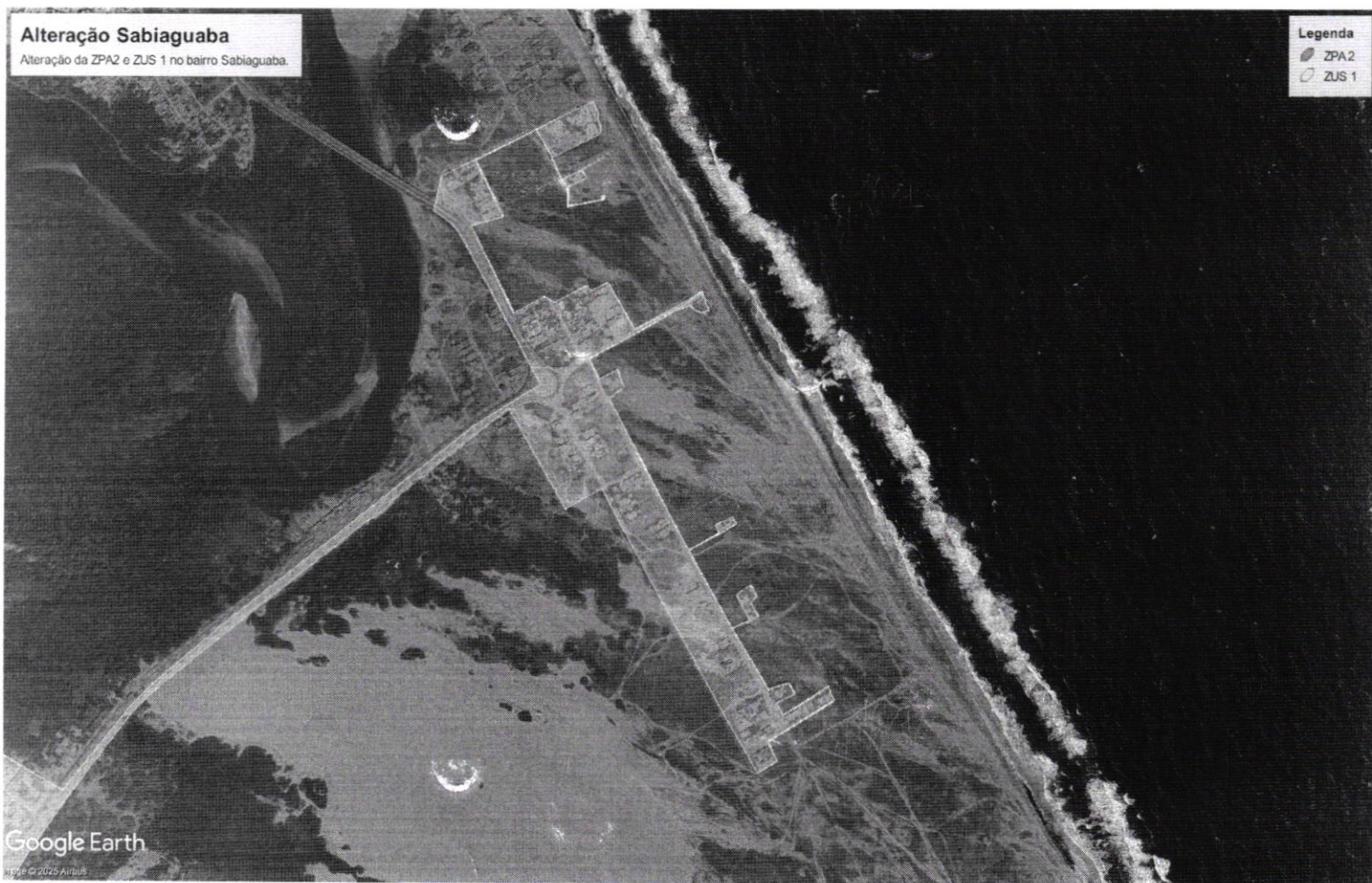
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE **FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

ANEXO



Gabinete 41

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8412 | 99970-6547

TV Câmara Fortaleza 72 Fortaleza FM 90.7

@CamaraMunicipaldeFortaleza @gabrielbiologia

gabinetegabrielaguiair@gmail.com



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A faixa de praia atua como uma barreira natural contra a erosão costeira, ressacas e inundações, fenômenos que tendem a se intensificar com as mudanças climáticas. A ocupação desordenada ou a falta de proteção adequada aumentam a vulnerabilidade da região e da infraestrutura urbana adjacente. Bem como, a referida faixa de praia é de acesso a todos conforme lei federal 7661/1988. Portanto, zonear como ZPA a praia da Sabiaguaba é atuar na prevenção de riscos, dar acesso a praia e permitir o fluxo e reprodução de animais silvestres, especialmente as aves migratórias e tartarugas marinhas.

A praia é um habitat crucial para a fauna e flora locais, funcionando como berçário e corredor ecológico. A proteção da faixa de praia é essencial para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio do microclima urbano. Consideradas constitucionalmente como bens públicos de uso comum do povo, devendo ser assegurado o livre acesso a elas e ao mar. A legislação municipal deve refletir essa diretriz, proibindo novas construções que impermeabilizem o solo ou restrinjam o acesso. Reforçando que a ZPA 3 é o zoneamento mais adequando a região. Trata-se de uma região sensível, um ecossistema frágil e importante, de reabastecimento hídrico das águas subterrâneas da capital cearense e zona de amortecimento de cheias.

Cabe ressaltar, que a manutenção da faixa de praia como área de lazer e convívio social melhora a qualidade de vida da população local e atrai turismo sustentável, valorizando a vocação econômica natural da orla. A proteção da Praia Mansa deve integrar o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI), garantindo uma abordagem holística e evitando soluções pontuais que possam transferir problemas para outras áreas da costa.

Portanto, a inclusão explícita na lei da referida proteção, proporciona maior segurança jurídica contra projetos de ocupação que possam descaracterizar a área ou ameaçar a segurança dos moradores e frequentadores.

Em suma, a proposta justifica-se pela necessidade de blindar legalmente uma área de alto valor ambiental e social, garantindo que o desenvolvimento urbano de Fortaleza seja resiliente, sustentável e acessível a todos.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL